

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUGESTÃO Nº 36, DE 2002

Concede homenagem especial ao Jornal Diário do Rio Doce e TV Leste em Governador Valadares-MG.

Autor: Associação Comunitária de Chonin de Cima ACOCCI

Relator: Deputado GERVÁSIO SILVA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, apresentada pela Associação Comunitária de Chonin de Cima, tem como principal objetivo sugerir a esta Comissão de Legislação Participativa a apresentação de projeto de lei para conceder homenagem especial ao Jornal Diário do Rio Doce e TV Leste, instalados na cidade de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais.

Para tanto apresenta minuta da projeto de lei contendo três artigos nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica concedida homenagem especial ao Jornal Diário do Rio Doce e TV Leste, instalados na cidade de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.”

Como justificação da proposição, a autora aponta a importância do Jornal Diário do Rio Doce e da TV Leste no desenvolvimento da Região do Vale do Rio Doce. Acrescenta que, além de informar, estes canais de

comunicação regional têm cumprido seu papel social ao propagar a cultura regional, noticiar a verdade e desenvolver atividades de utilidade pública.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 254 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 21, de 2001, e o art. 8º do Regulamento Interno deste Órgão Técnico, cumpre que esta Comissão de Legislação Participativa aprecie e se pronuncie acerca da Sugestão de nº 36, de 2002.

Preliminarmente, constata-se que a Sugestão foi devidamente apresentada no que diz respeito aos aspectos formais. Encaminhou-se de maneira correta o cadastro da entidade, o atestado de funcionamento com a menção dos nomes dos membros da diretoria, bem como anexou-se o registro em cartório da Associação. Portanto, foi correto o recebimento da Sugestão em análise, uma vez que foram seguidas as exigências do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa.

Trata-se de homenagem a ser prestada. O instrumento normativo sugerido foi a lei. *Data máxima vénia*, equivocou-se a Associação autora da sugestão em epígrafe. A homenagem como foi sugerida, pura e simples, definitivamente não é matéria de lei. A lei é um ato normativo primário e deve conter, em regra, normas gerais e abstratas, que denotem consequências, ou seja, que criem obrigações. A homenagem que se quer fazer não se insere em nenhuma das características de lei.

A Câmara dos Deputados prevê em seu Regimento Interno (art. 68) duas formas de homenagens:

- a) realização de sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades; e
- b) prorrogação das sessões ordinárias convocadas para as segundas e sextas-feiras.

Nessas ocasiões, os parlamentares interessados poderão usar da palavra para fazerem suas homenagens. Não havendo tempo suficiente para todos os oradores inscritos, os que não puderem falar têm direito a requerer a publicação e divulgação de seus pronunciamentos.

Faz-se necessário lembrarmos aqui que as sugestões que poderão ser aprovadas e, em consequência, poderão se tornar proposições em tramitação, serão apenas aquelas que disserem respeito à competência da Câmara dos Deputados e que, ainda, possam ser apresentadas por esta Comissão, ou seja, é preciso que a norma interna dê legitimidade à CLP para ser autora da proposição derivada da aprovação da sugestão.

Pois bem, infelizmente o Regimento Interno desta Casa não dá a qualquer das comissões competência para apresentar requerimento solicitando a realização de sessão solene, ou mesmo a prorrogação, para homenagem, das sessões ordinárias das segundas e sextas-feiras.

Assim, em que pese o mérito da homenagem pretendida ao Jornal Diário do Rio Doce e TV Leste, somos pela rejeição da Sugestão nº 36, de 2002, de autoria da Associação Comunitária de Chonin de Cima – ACOCCI pelas razões acima aduzidas.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado GERVÁSIO SILVA
Relator

202016